

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.315.338-8 DATA: 30/07/18

PARECER CEE/CEMEP N.º 158/22

APROVADO EM 27/04/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CHAFIC CURY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/1999, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao Laboratório de Física, Química e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.315.338-8

Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/11/19 e retornou a este CEE/PR em 11/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, e da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Sobre o Laboratório de Física, Química e Biologia:

[...]

a instituição de ensino não possui um espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia, nem um profissional para atendê-lo, mas possui vários equipamentos destinados às disciplinas em questão, estes são guardados em armários na Biblioteca e levados para a sala de aula quando o professor desenvolve as práticas dessas disciplinas [...] a instituição solicitou através de Obras On-Line a construção de um Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, pelo protocolo nº 9109, de 16/10/18 [...].

Em razão da ausência de Laboratório de Física, Química e Biologia, o protocolado em tela foi convertido em Diligência à Seed/PR, solicitando informações e cronograma das ações, para o atendimento da demanda apresentada.

No retorno da Diligência, a Comissão de Verificação, em Relatório complementar, informou que a instituição de ensino possui uma solicitação de construção do referido Laboratório. Conforme relatado pela DPGE/DPR/CPE/Seed, a edificação escolar foi construída em 1950, sendo a última obra de reforma e recuperação realizada em 2013. Informou, ainda, que as solicitações expostas poderão ser atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.315.338-8

Em vista disso, com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho, para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/21 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão, para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/21, que no seu Voto recomendou à Seed que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho, no protocolado nº 18.210.289-0 que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/21, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular consta no processo e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.315.338-8

Em observância a Vida Legal do Estabelecimento - VLE, verificou-se que o Parecer nº 190, de 03/02/22 efetivou a adequação da Proposta Pedagógica Curricular, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, em Nível Médio Integrado, em conformidade com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do curso será concedido conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, integrado ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Doutor Chafic Cury - EFMN	Rio Azul/Irati	Nº 915/22 de 09/03/22, de De: 11/02/22 a 10/02/25	Nº 1345/16 de 30/03/16 De: 25/02/16 a 25/02/19	Excepcionalmente De: 26/02/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/1999 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) realizar as adequações para o funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/PR vigente;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.315.338-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP